

## **PARECER CONTROLE INTERNO**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3/2021-001PMT**

**MODALIDADE:** CONCORRÊNCIA

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ - PA.

**ASSUNTO:** REPROGRAMAÇÃO DE META/VALOR - TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20210557 ACRÉSCIMOS DE 10,09424%

Vieram os autos para esta unidade de Controle Interno para análise do pedido de Reprogramação de Meta/Valor do contrato nº 20210557 por meio do Terceiro Termo Aditivo percentual de acréscimo de 10,09424% referente a modalidade Concorrência Processo Administrativo nº 3/2021-001PMT pactuado entre o **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ - PMT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 22.981.088/0001-02, e a empresa **CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 07.329.932/0001-21, guardam conformidade com as exigências legais e estão em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública.

O processo em epígrafe encontra-se autuado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 770 (Setecentos e setenta) laudas, reunidas em 02 (Dois) volumes.

Nesse sentido, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica acerca do acréscimo quantitativo de até 25% (vinte e cinco por cento), com fulcro no inciso II, alínea “d” e § 1º do Art. 65 da Lei Nº 8.666/1993 - conforme documentação constante no pedido, verificando se os procedimentos que precederam o pleito foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública e sua conformidade com os preceitos do edital, da Lei Nº 8.666/1993, do contrato original e demais dispositivos pertinentes que instruem o processo em tela.



## **REPROGRAMAÇÃO DE META/VALOR - TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 20210557 ACRÉSCIMOS DE 10,09424%**

A empresa Contratada solicitou por meio do Ofício n° 97/2022-CST, com data de 16 de novembro de 2022, a Reprogramação de Meta/Valor para execução dos serviços em atendimento ao objeto Contratual no tocante a efeitos qualitativos e quantitativos de serviços e materiais referente ao Contrato n° 20210557 direcionado ao Departamento de Infraestrutura, anexou junto ao ofício os seguintes documentos:

- Contrato n° 20210557;
- Lista de Verificação para Pagamento de Fatura;
- Planilha Orçamentária Desonerada;
- Primeiro Aditivo ao Contrato n° 2021057;
- Segundo Aditivo ao Contrato n° 2021057;
- Planilha de Reprogramação Contrato n° 2021057;
- Memória de Cálculo - Reprogramação Contrato n° 2021057 (fls. 697 a 712);
- Cronograma Físico - Financeiro Reprogramação Contrato n° 2021057 (fls. 713 a 715);
- Certidões Atestando a Regularidade da Licitante (fls. 716 a 722);

Por meio de Memorando n° 01/2022, com data de 18 de novembro de 2022 a Secretaria Municipal de Infraestrutura solicitou ao Departamento de Engenharia que se procedesse a análise quantitativa e qualitativa por meio Parecer Técnico a cerca do pedido contido no Ofício n° 97/2022-CST (fls. 730).

Em resposta ao Memorando n° 01/2022 solicitado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, o Departamento de Engenharia manifestou nos autos por meio do Parecer Técnico 3° T.A.C – TERMO ADITIVO AO CONTRATO SERVIÇOS, com data de 12 de dezembro de 2022 (fls.733 a 763), com o seguinte teor:

**3° T.A.C – TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
SERVIÇOS  
Ref. CONTRATO N° 20210557  
CONCORRÊNCIA N.º 3/2021-001PMT**



**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ/PA.**

**MOTIVAÇÃO TÉCNICA:**

1. Interesse Público na conclusão de escopo;
2. Eficiência da Administração visando a entrega do empreendimento;
3. Acréscimo de Ruas ao escopo, sendo necessário a execução de drenagem e pavimentação;
4. Análise técnica – readequação de planilha;
5. Alteração necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo quantitativo e qualitativo de seu objeto, nos limites permitidos na lei 8.666/93, Art.65, visto serem serviços sequenciais.
6. É viável o aditivo já que a contratada está mobilizada, evitando assim nova licitação para execução de saldo remanescente, o que prejudicaria a eficiência deste processo.

**JUSTIFICATIVA TÉCNICA:**

Informo primeiramente que, foi realizado no contrato supracitado 02 (dois) aditivos, um de prazo e outro de reequilíbrio de preço, firmados no volume 02, páginas 323 e 661 respectivamente. Portanto, o prazo contratual, foi estendido até 08 de março de 2023 e, o valor contratual, foi reequilibrado para R\$ 11.382.990,65 (onze milhões, trezentos e oitenta e dois mil, novecentos e noventa reais e sessenta e cinco centavos).

Esclarecemos também que, o crescimento da população nas cidades brasileiras tem sido constante e, dessa forma, a demanda por um bom planejamento urbano é eminente.



Para Righetto et al. (2009), todo o processo das cidades é dependente de muitos fatores com diferentes importâncias, e suas ações são por parte do poder público e também da sociedade, que juntos permitem uma constante melhoria da qualidade de vida.

Dentre os impactos do processo de urbanização, tem-se os problemas relacionados a drenagem de águas pluviais e pavimentações de ruas no meio urbano. Neste sentido, devemos atuar tecnicamente de modo a planejar um sistema eficiente e, também, uma ampla pavimentação urbana proporcionando maior conforto e qualidade de vida à população.

Importante ressaltar que durante a execução do escopo, foi observada a necessidade de acréscimo de vias, entre elas as ruas 06 e Central, onde serão realizados serviços de drenagem e pavimentação, acarretando aumento quantitativo nos serviços licitados.

Ressalto ainda que, houve necessidade de mudança nas dimensões das bocas de lobo, onde as dimensões internas licitadas de 1,3X1X1,2 M, foram para 0,6X1X1,2 M.

Neste sentido, levando em consideração o citado acima, observou-se a necessidade de mudança no escopo licitado, com a adequação da drenagem para o local a ser inserida e, também, o aumento da pavimentação, acarretando em uma readequação da planilha orçamentária com acréscimos de serviços quantitativos e qualitativos. Ressalta-se que todas as alterações necessárias estão no “As Built” e os serviços acrescidos podem ser observadas na Planilha de Aditivo Contratual, ambos em anexo.

Diante do exposto, informo que o reflexo financeiro total é de **5,96134%** sob o valor global contratado reequilibrado, em virtude dos acréscimos e decréscimos de serviços. O contrato então deve ser readequado para o valor global de



**R\$ 12.061.569,77** (doze milhões, sessenta e um mil, quinhentos e sessenta e nove reais e setenta e sete centavos), conforme especificado abaixo:

QUADRO RESUMO FINANCEIRO			
ADITIVO QUALITATIVO	R\$	547.685,53	5,33119%
ADITIVO QUANTITATIVO	R\$	489.319,66	4,763053%
TOTAL DO ACRÉSCIMO	R\$	1.037.005,19	10,09424%
ADITIVO DE DECRÉSCIMO		358.426,07	3,48893%
VALOR INICIAL DO CONTRATO	R\$	10.273.235,16	
VALOR REEQUILIBRADO DO CONTRATO	R\$	11.382.990,65	
VALOR ADEQUADO	R\$	12.061.569,77	
REFLEXO FINANCEIRO	R\$	678.579,12	5,96134%

Nesse sentido, destacamos a conclusão do Parecer Técnico do Setor de Engenharia, o qual concedeu o Acréscimo financeiro de 10,09424%, e Decréscimo no importe de 9.39815%, com reflexo financeiro total de 5,96134% que corresponde ao valor de R\$ 678.579,12 (seiscentos e setenta e oito mil e quinhentos e setenta e nove reais e doze centavos) sob o valor global do contrato Reequilibrado, em virtude dos acréscimos e decréscimos de serviços. Ademais, apresentou em anexo ao Parecer Técnico da Engenharia as atualizações das seguintes Planilhas:

- Planilha Orçamentária: Planilha de Aditivo Contratual – Acréscimo e Decréscimo – Com Reflexo Financeiro (fls. 736 a 739);
- Memorial de Cálculo (fls. 754 a 753);
- Composições: Composições Analíticas com Preço Unitário, Composições do Custo Unitário de Serviço (fls. 755 a 764);

Assim sendo, em relação ao Pedido de Reprogramação de Meta/Valor protocolado nos autos, a **Procuradoria Geral do Município** manifestou-se favorável por meio de Parecer com data de emissão em 23 de novembro de 2022, vejamos:

#### **PARECER DE REPROGRAMAÇÃO DE OBRA**

Esta procuradoria, foi instada a se manifestar sobre pedido formal apresentado pela empresa CONSTRUSERV Serviços e Construções LTDA, que solicitou pedido de reprogramação de obra - CONTRATO N° 20210557 - decorrente do processo PROC. 3/2021-001PMT. No referido pedido, houve apresentação de planilha orçamentária, tendo o ato contínuo, sido avaliação técnica pelo setor de engenharia da Prefeitura Municipal que emitiu parecer constante nos autos. Após, os autos foram remetidos para a PGM para esta análise e emissão do seu

parecer jurídico. Encerrado o breve resumo, passemos a análise individualizada do tema trazido à apreciação.

#### I – DO PEDIDO DE REPROGRAMAÇÃO DE OBRA

Preliminarmente, cabe esclarecer que o Pedido de Reprogramação de Obra consiste em medida técnica legal e plenamente possível, desde que os fatores ensejadores e permissivos estejam presentes. Nesta seara, relembremos que as obras de engenharia, no orçamento da administração pública, são as que mais exigem recursos disponibilizados, isso se deve pelos vultosos gastos com materiais e mão-de-obra empregados, quer seja nas reformas, ampliações ou construções dos edifícios a ela pertencentes. Os contratos de obras de engenharia, firmados com empreiteiras, não são absolutos nem estanques em suas cláusulas e condições no que se refere ao tempo de execução e ao valor total a ser pago, isto é, no transcorrer da obra, em decorrência de fatores supervenientes, poderão ser acrescidos tanto o prazo, como também, serviços e materiais; estes, gerando maior custo final para a administração pública.

Os acréscimos aos contratos de obras de engenharia, chamados de aditivos, em decorrência de causas não previstas no escopo do contrato firmado entre a administração pública e a empresa executora da obra de engenharia tendem a seguir dois caminhos distintos. O primeiro se dá quando o valor a ser acrescido está dentro dos limites impostos pela lei de licitações e contratos e segue os trâmites normais do processo administrativo, não carecendo que seja feita nova licitação.

No Direito Administrativo a legislação autoriza que a Administração Pública promova a modificação unilateral das cláusulas do contrato, instabilizando a relação contratual diante de causas supervenientes de interesse público. Porém, os dispositivos contratuais que tratam da remuneração do particular nunca poderão sofrer alteração unilateral, à medida que eventuais modificações em tais cláusulas pressupõem a anuência do contratado (MAZZA, 2012, p.386). Natureza “Intuitu Personae” – Os contratos antecedidos por um processo licitatório são personalíssimos, ou seja, são elaborados em consonância com as condições pessoais do contratado. Por esse motivo, consta na Lei 8.666/93 a proibição da subcontratação total ou parcial, do seu objeto, a associação do contratado com outrem, entre outras determinações.

Outrossim, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro é um direito do contratado, subsidiado constitucionalmente e decorrente do princípio da boa-fé e tendo como fundamentos a teoria da imprevisão e a regra



do “rebus sic stantibus”, ambas, visam a manutenção do contrato tal como foi pactuado. Em outras palavras, a Administração é obrigada a alterar a remuneração do contratado, caso advenha circunstância excepcional, tornando mais onerosa à execução do contrato. Destarte, essa modificação pode ocorrer através de reajuste ou revisão.

O reajuste é a denominação usada quando há perdas inflacionárias ou majoração dos insumos, de acordo com o exposto por Carvalho Filho (2011, p. 205), “... fórmula preventiva normalmente usada pelas partes já ao momento do contrato, com vistas a preservar os contratados dos efeitos de regime inflacionário. Como esta reduz, pelo transcurso do tempo, o poder aquisitivo da moeda, as partes estabelecem no instrumento contratual um índice de atualização idôneo a tal objetivo.

[...]

Ante o exposto, esta procuradoria manifesta-se favoravelmente ao pedido de **REPROGRAMAÇÃO DE OBRA DO CONTRATO** ora analisado neste parecer. Tudo alicerçado no que dispõe o diploma legal invocado ao norte.

## **DA ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO**

Esta Unidade de Controle Interno, com base em todas as informações colhidas no presente processo, bem como, a análise técnica por meio Parecer Técnico da Engenharia, análise jurídica por meio do Parecer da Procuradoria Geral do Município, e respaldo legal para Reprogramação de Meta/Valor com acréscimo de 10,09424% com base legal amparada no Art. 65, I alínea “b”, II alínea “d” e § 1º da Lei nº 8.666/93, conforme se lê:

**Art. 65.** *Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*I - Unilateralmente pela Administração:*

[...]

*b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;*

*II - por acordo das partes:*

*d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na*

*hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.*

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Com base em todo o exposto acima, após análise da documentação anexada, manifestamos favorável ao pedido apresentado pela contratante, haja vista, que restou demonstrado nestes autos a necessidade da Reprogramação de Meta/Valor com acréscimo de 10,09424% conforme planilhas elaboradas pelo Setor de Engenharia deste Município, assim sendo, vejamos o Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 20210557, vejamos:

### **TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20210557**

O Município de TUCUMÃ, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ, inscrita no CNPJ sob o nº 22.981.088/0001-02, com sede na Rua do café, s/nº, representado por CELSO LOPES CARDOSO, na qualidade de ordenador de despesas, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrito no CNPJ 07.329.932/0001-21, com sede na ROD PA 279, s/nº. KM 160, Industrial, Tucumã-PA, CEP 68385-000, representada por SUZI SASKIA GOMES, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R\$ 678.579,12 (seiscentos e setenta e oito mil, quinhentos e setenta e nove reais e doze centavos), nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de R\$ 12.061.569,77 (doze milhões, sessenta e um mil, quinhentos e sessenta e nove reais e setenta e sete centavos).

[...]





### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Exercício 2022 Projeto 0908.151510011.1.022  
Pavimentação de Vias Urbanas, Classificação econômica  
4.4.90.51.00 Obras e instalações

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

### **DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa Contratada. A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes da contratação ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

### **DA CONCLUSÃO**

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento Segundo Termo Aditivo ao contrato n° 20210557, com acréscimo de 10,09424% oriundos da Reprogramação de Meta/Valor referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3/2021 – 001PMT, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município

Tucumã – Pará, 21 de dezembro de 2022.

**ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**

*Controladora Geral do Município (UCI)*

*Decreto n° 007/2021*



## **PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

Sra. **ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n° 007/2021**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3/2021 – 001PMT, referente ao Terceiro Termo Aditivo ao contrato n° 20210557, com acréscimo de 10,09424% tendo por objeto a “Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para pavimentação de diversas ruas no perímetro urbano do Município de Tucumã - PA”, em que é requisitante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ - PMT**, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 21 de dezembro de 2022.

Responsável pelo Controle Interno:

**ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**  
*Controladora Geral do Município (UCI)*  
*Decreto n° 007/2021*

